

## LEI MUNICIPAL Nº 4.315/2018.

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação do “Programa de Identificação e Tratamento da Dislexia na Rede Municipal de Ensino” e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este **sanciona** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica implantado no município de Vitória de Santo Antão o Programa de Identificação e Tratamento da Dislexia na Rede Municipal de Ensino, que tem por objetivo a detecção precoce e acompanhamento dos estudantes com o distúrbio.

**Parágrafo único** - O Programa de que trata o caput deste artigo refere-se à aplicação de exame nos educandos matriculados na 1ª Série do Ensino Fundamental, em alunos já matriculados na rede, e em alunos de qualquer série, admitidos por transferência de outras escolas que não da rede pública.

**Art. 2º.** O Programa de Identificação e Tratamento da Dislexia na Rede Municipal de Ensino deverá abranger a capacitação permanente dos educadores para que tenham condições de identificar os sinais da dislexia e de outros distúrbios nos educandos.

**Art. 3º.** Caberá às Secretarias da Saúde e Educação a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do Programa de Identificação e Tratamento da Dislexia na Rede Municipal de Ensino, sendo recomendada a criação de equipes multidisciplinares com os profissionais necessários à perfeita execução do trabalho de identificação e tratamento.

**Parágrafo único**- A equipe multidisciplinar responsável pelo diagnóstico deverá ter, preferencialmente, pelo menos um(a) profissional das áreas de Psicologia, Fonoaudióloga e Psicopedagogia.

**Art. 4º.** O Programa de Identificação e Tratamento da Dislexia na Rede Municipal de ensino terá caráter preventivo e também promoverá o tratamento do educando.

1900  
1901  
1902

THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
LIBRARY

1  
1  
1

# PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de outubro de 2018.



**JOSÉ AGLAÍSON QUERÁLVARES JÚNIOR.**  
- Prefeito -

O Projeto que originou esta Lei é de autoria da Vereadora Sílvia Moura de Jesus.

1903  
1902  
1901